Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 820
De 24 de outubro de 2019

"Revoga os incisos III, IV, V, VI, VII do artigo 99 e artigo 107 da Lei Complementar n.º 15, de 28 de maio de 1992."

O Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Primeira Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 24 de outubro de 2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogado os incisos III, IV, V, VI e VII do artigo 99 e o artigo 107 da Lei Complementar n.º 15, de 28 de maio de 1992.

Art. 2º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2019 e revoga as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 24 de outubro de 2019, ano quinquagésimo terceiro da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 24 de outubro de 2019.

Sandro Rogério Pardini
Responsável pela Secretaria de Administração

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Processo Administrativo nº 28216/2010

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681, 90 (Lei Orgânica da Est. Base. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.

Afixado em 24 / out / 2019

Laize C. E. Magalhães

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo